



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-3992/989/16

Prefeitura Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Gabriel Melo de Souza.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), José Camilo de Lélis (OAB/SP nº 60.524) e Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-10-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 09-10-18.

EMENTA: MUNICÍPIO: NUPORANGA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,70%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 59,88%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 22,62%; Transferências à Câmara: Atestada a regularidade; Gastos com pessoal: 53,22%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 0,87%; e Resultado financeiro: Negativo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de outubro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nuporanga, exercício de 2016, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à inspeção deste Tribunal que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Publicado no DOE de 18.12.18 - pg. 28.

C.CCCM-34